



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise sucinta ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2018 de autoria da Sra. Prefeita.

Avaliando o Projeto de Lei Complementar em comento, de autoria da Sra. Prefeita, não detectei nenhum vício à sua regular tramitação, , sendo legal constitucional e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que emendado, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria.

Ibitinga, 22 de maio de 2.018.

RICARDO TOFI JACOB

DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP N° 100.944

